

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2007 –

REVOGADO PELO ATO Nº 014/2008-MD DE 31-03-2008.

Institui e disciplina a utilização da cota postal-telefônica mensal de auxílio à comunicação parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em especial, nos termos da Resolução nº. 143, de 19 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. O deputado faz jus a uma cota postal-telefônica mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinada a cobrir despesas de telefonia fixa e móvel e correspondência realizadas no exercício da atividade parlamentar.

§ 1º. O direito à utilização da cota restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato.

§ 2º. No caso de assunção, reassunção e afastamento do cargo, a cota postal-telefônica será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, reassunção e afastamento.

§ 3º. A cota poderá, a critério do parlamentar, ser utilizada indistintamente para gastos com telefone ou correspondência.

Art. 2º. O parlamentar perderá o direito à cota postal-telefônica mensal quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 3º. A remessa da correspondência e a utilização de outros serviços postais serão efetuadas na forma especificada nos contratos firmados pela Assembléia Legislativa e a empresa postal.

Art. 4º. O saldo não utilizado da cota postal-telefônica mensal acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre, considerando-se exclusivamente os semestres que tem início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 5º. Será deduzida, automática e integralmente, da remuneração do parlamentar e revertida à conta orçamentária própria da Assembléia o gasto mensal que exceder o saldo disponível da cota postal-telefônica.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23 de abril de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário